

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade de Advocacia possui nome "BERTOLDO REGO ADVOCACIA E CONSULTORIA" e tem como nome de fantasia a denominação "BERTOLDO REGO ADVOCACIA E CONSULTORIA".

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede e foro na Rua dos Azulões, 01, Edifício Office Tower, sala 724, CEP 65.075-060, São Luís – MA

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objetivo: 69.11-7-01 – SERVIÇOS ADVOCATICIOS

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em R\$ 100.000 (Cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritos pelos sócios, a saber:

SÓCIOS	Nº DE COTAS	R\$
BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO	50.000	50.000,00
AIDIL LUCENA CARVALHO	50.000	50.000,00
	-	-
Total	100.000	100.000,00

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA SEXTA

Além da Sociedade, o sócio ou o associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os responsáveis por ato ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

Rua dos Azulões c/ Av. Colares Moreira, Jardim Renascença II, Ed. Office Tower, Sala 724
São Luís (MA) - CEP 65076-730. Fone: (098) 3181-4587

Site: www.bertoldorego.adv.br

e-mail: contato@bertoldorego.adv.br



M

PARÁGRAFO SEGUNDO: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que forem titulares de quotas da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento dos outros sócios, aos que ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, observado o seguinte:

I - Os sócios remanescentes deverão se manifestar por escrito sobre a preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II - Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios remanescentes se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas serem cedidas a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade que iniciou suas atividades no dia 18 de maio de 2016 tem o prazo de duração da sociedade por tempo indeterminado.

CLAUSULA NONA

A sociedade será administrada pelos sócios **BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO** e **AIDIL LUCENA CARVALHO**, e a eles caberão à responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, solidária ou isoladamente, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo único: Fica facultado aos administradores, nomear procuradores, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA DÉCIMA

Pelo exercício de suas atividades, os sócios terão direito, a uma retirada mensal a título de *distribuição de lucro e/ou pro labore*, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificada de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo os lucros ou prejuízos apurados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

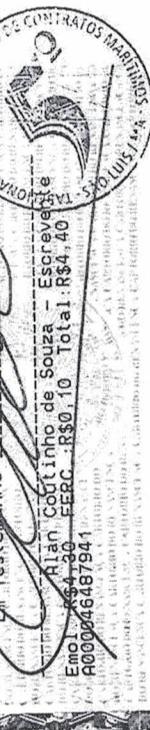
O falecimento de qualquer um dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, que

Rua dos Azulões c/ Av. Colares Moreira, Jardim Renascença II, Ed. Office Tower, Sala 724

São Luís (MA) - CEP 65076-730. Fone: (098) 3181-4587

Site: www.bertoldorego.adv.br

e-mail: contato@bertoldorego.adv.br



43

Handwritten signature or mark.

prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela sociedade em 12(doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de falecimento do sócio que tenha dado nome a sociedade, fica a critério dos sócios remanescentes a permanência do nome dado a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

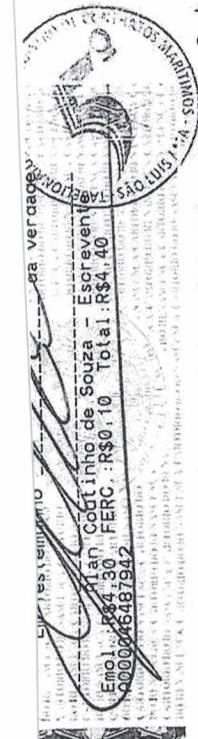
PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes

Rua dos Azulões c/ Av. Colares Moreira, Jardim Renascença II, Ed. Office Tower, Sala 724
São Luís (MA) - CEP 65076-730. Fone: (098) 3181-4587

Site: www.bertoldorego.adv.br
e-mail: contato@bertoldorego.adv.br



particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.

PARÁGRAFO QUINTO: Em razão do numero par de sócios, igualdade de cotas e ambos serem administradores, o critério de desempate nas deliberações será a do sócio de idade mais avançada.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

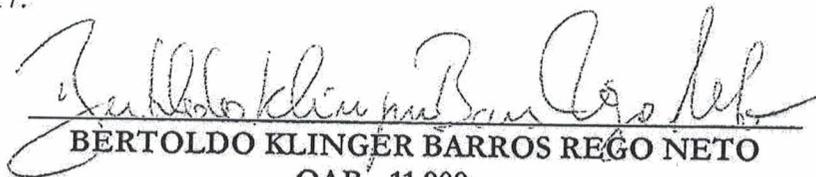
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de São Luís - MA para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

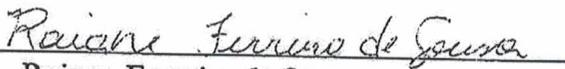
Os sócios Bertoldo Klinger Barros Rego Neto e Aidil Lucena Carvalho declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

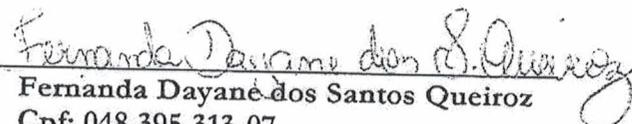
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento. São Luís - MA, 03 de julho de 2017.

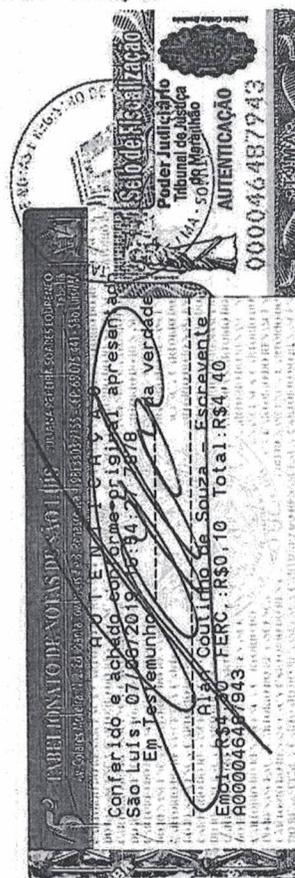

BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO
OAB - 11.909


AIDIL LUCENA CARVALHO
OAB - 12.584

TESTEMUNHAS:

1. 
Raiane Ferreira de Sousa
Cpf: 062.872.293-14

2. 
Fernanda Dayane dos Santos Queiroz
Cpf: 048.395.313-07



CERTIFICO que foi registrado no Livro C-4, fl. 85, a 1ª Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.

São Luís 29 de janeiro de 2018

Eliane David Silva
Secretária da Comissão de Sociedade OAB/MA